

CONTRATO Nº 008/2017

Pregão Presencial N.º 004/2017

Processo no LC n.º 006/2017 – Homologado em 10/02/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **A. J. B. ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI ME**, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **A. J. B ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 19.789.877/0001-31, estabelecida na Rua Paranaguá, nº 504, Centro, Município de Pato Bragado CEP 85.948-000, telefone: 45-99987-1578, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor Welinton Marcos Costa, portador da Cédula de Identidade nº 12.854.491-7 e do CPF/MF nº 090.598.519-27, residente e domiciliado na Rua Paranaguá CEP 85.948-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para pintura de 5.040m² (cinco mil e quarenta metros quadrados) de mesas e bancos de concreto junto ao Parque de Exposições do Município.

Item	Quant.	Produto	Valor do Material	Valor da Mão de Obra
01	5.040 m	Pintura em esmalte sintético em mesas e bancos de concreto utilizando revolver/compressor, uma demão, incluindo marcação numérica das mesas e limpeza prévia, conforme especificado no memorial descritivo.	R\$ 12.252,24	R\$ 12.579,81

Valor total da Obra: R\$ 24.832,05 (vinte e quatro mil oitocentos e trinta e dois reais e cinco

DEMAIS CONDIÇÕES:

- a) Antes de realizar os serviços de repintura, as mesas e bancos deverão ser limpos, bem como realizar os serviços de lixamento das partes onde tiver tinta solta, para uma perfeita qualidade dos serviços pretendidos;
- b) Todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária, deverão ser disponibilizados pela Licitante vencedora deste processo.
- c) As respectivas mesas e bancos deverão seguir o padrão de cor que já possuem.

OBS: Os serviços a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 004/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Industria e Comercio.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor a ser pago pelo material e de R\$ 12.252,24 (doze mil duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos) e pela mão de obra é de R\$12.579,81 (doze mil quinhentos e setenta e nove reais oitenta e um centavos). O valor global do Contrato será de R\$24.832,05 (vinte e quatro mil oitocentos e trinta e dois reais e cinco centavos) para um período de 06 (seis) meses. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da EMPRESA,

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas

decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.014 – SEC. DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

2369516502066 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE EVENTOS

3.3.90.30.25 – 5881 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS – FONTE 505

3.3.90.39.16 – 5895 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS – FONTE 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber:

a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 10 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
Leomar Rohden

AJB ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI ME – CONTRATADO
Welinton Marcos Costa Moura

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO N.º 008/2017
Pregão Presencial n.º 004/2017

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para pintura de 5.040m² (cinco mil e quarenta metros quadrados) de mesas e bancos de concreto junto ao Parque de Exposições do Município.

Valor Global: R\$ 24.832,05 (vinte e quatro mil oitocentos e trinta e dois reais e cinco centavos).

O Município de Pato Bragado, Estado do Paraná autoriza a **AJB ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 19.789.877/0001-31, estabelecida na Rua Paranaguá, nº 504, Centro, Município de Pato Bragado CEP 85.948-000, a dar início a obra acima mencionada, cujo prazo para execução está previsto para 90 (noventa) dias contados desta data, conforme previsto no contrato firmado em 10 de fevereiro de 2017, tudo conforme Licitação – **Pregão Presencial n.º 004/2017**.

Pato Bragado - PR, em 10 de fevereiro de 2017.

Leomar Rohden
Prefeito do Município